REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE EMPRESA OU RENOVAÇÃO - RE

Empresa/Instituição:

Razão Social: _____
CGC: _____ CEP: _____ Endereço: _____

_____ Bairro: _____ Cidade: _____ _

UF: ____ Tel: _____ Fax: _____ Nome Fantasia: _____

Entidade Mantenedora:_____

Natureza: ( ) Pública ( ) Privada ( ) Filantrópica ( ) Outras
Ramo de atividade: _____

_____

Turno de funcionamento: ( ) 24 horas ( ) diurno ( ) noturno ( ) outro (especificar) _____

Classificação da Empresa:
CLASSE A: ( ) A1 ( ) A2 ( ) A3
CLASSE B: ( ) B1 ( ) B2 ( ) B3
( ) Outros – Especificar:

Modalidades de atendimento: ( ) Internação ( ) Pronto Atendimento ( ) Ambulatorial ( ) Serviços Especializados ( )Ensino/Pesquisa ( ) Representação de Equipamentos/Materiais/Produtos Hospitalares.

Estabelecimento: **( )** Matriz ( ) Filial no Estado de Pernambuco

Representante legal da Empresa/Instituição:

Nome:_____

_____

Cargo: _____ Formação: _____

O abaixo-assinado, representante legal da Empresa acima qualificada, vêm mui respeitosamente requerer desse Coren-PE, nos termos do disposto na Lei n º 6.839, de 30 de outubro de 1980 e nas Normas baixadas pelas Resoluções Cofen nº 255/2001 e 578/2018.

( ) Concessão do Registro de Empresa nesse Conselho.

( ) Renovação do Registro de Empresa n º _____

( ) Cancelamento do seu Registro de n º _____ , tendo em vista _____

No caso da Empresa estar em fase de Constituição, os documentos complementares para Registro no Coren-PE, deverão ser encaminhados no prazo de 30 dias após a sua instalação, conforme instruções no verso.
O Certificado de Registro de Empresa será expedido, após o registro do(s) Responsável (is) Técnico(s) neste Coren-PE.

Recife,_____ de _____ de 202_____

_____
Assinatura e carimbo do Representante legal da Empresa

Instruções para o preenchimento do Requerimento

1. Dados da Empresa/Instituição:
- Preencher os dados da Empresa/Instituição, indicando, quando for o caso, nome fantasia e a Entidade Mantenedora.
2. Natureza:
- Marcar o campo correspondente à natureza da Empresa e se possui comprovação de Filantropia.
3. Classificação da Empresa:
Classe A: empresas cujas atividades básicas são desenvolvidas ou realizadas mediante ações de enfermagem ligadas à promoção, proteção, recuperação e/ou reabilitação da saúde, conforme discriminação a seguir:
A.1 – atividades de supervisão;
A.2 – atividades de prestação e/ou execução de serviços;
A.3 – atividades de treinamento de recursos humanos.
Classe B: empresas cujas atividades básicas não se incluem entre as especificamente de enfermagem, mas que desenvolvem ou realizam atividades de enfermagem mediante ações ligadas à promoção, proteção, recuperação e/ou reabilitação da saúde de terceiros, como segue:
B.1 – atividades de supervisão;
B.2 – atividades de prestação e/ou execução de serviços;
B.3 – atividades de treinamento de recursos humanos.
4. Turno de funcionamento:
- Marcar o campo correspondente ao turno diário de funcionamento da Empresa/Instituição.
5. Modalidades de atendimento:
- Indicar as atividades desenvolvidas na Empresa/Instituição.
6. Estabelecimento:
- Indicar o tipo de Estabelecimento, objeto do requerimento.
7. Representante legal da Empresa/Instituição:
- Preencher nome completo, cargo ocupado e formação ou nº de Inscrição no Órgão de Classe.
8. Motivo do Requerimento:
- Marcar o campo correspondente ao motivo do Requerimento e o nº do Certificado de Registro, quando se tratar de renovação ou cancelamento.
9. Assinatura e carimbo do representante legal:
- Datar e assinar o requerimento nos campos indicados.
Obs: Para o Registro adicional de cada Filial, Sucursal, Agência, etc., a Empresa deverá preencher novo requerimento.

Informações Complementares:

- Cada estabelecimento sede, agência, filial ou sucursal de uma empresa onde são realizadas atividades de enfermagem, será objeto de registro específico no Coren-PE que jurisdiciona a área onde se localiza.
- Os Órgãos da Administração Pública referidos na alínea "a" do parágrafo único do art. 2º da Resolução Cofen nº 255/2001, conquanto dispensados do recolhimento de anuidade, os demais estabelecimentos deverão atender ao disposto na tabela de valores máximos de taxas e serviços a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, parte integrante da Resolução Cofen nº 650/2020.
-O Coren-PE negará o registro à empresa:
I – que não contar com Enfermeiro na direção de seus serviços de enfermagem;
II – cujo pessoal de enfermagem não estiver com sua situação regularizada junto ao Coren-PE;
III – que não especificar no seu contrato social, estatuto, regulamento, regimento ou instruções de serviços as funções do Enfermeiro ou Obstetriz dirigente das atividades de enfermagem e seu responsável técnico.
Obs.: A decisão que negar registro à empresa estipulará prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para atendimento às exigências do presente artigo.
-O registro terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser reavaliado por períodos iguais e sucessivos, mantido o número do registro inicial.
- A empresa cujo registro for cancelado pelo Coren-PE poderá vir a obter novo registro, desde que afastado, a critério da Autarquia, os motivos que justificaram o cancelamento.
- O registro e o respectivo cancelamento são públicos, devendo ser oficializados através de ato Decisório.
- O registro no Coren-PE obriga a empresa ao cumprimento, no que forem aplicáveis, das normas baixadas pela Autarquia, bem como ao recolhimento da anuidade estipulada.

Requerimento:
- A empresa requererá seu registro no prazo de 30 (trinta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nas repartições competentes.
- O registro é requerido ao Presidente do Coren-PE em formulário por este fornecido gratuitamente, do qual constará:
I – nome ou razão social da empresa e número de inscrição no cadastro fiscal, estadual ou municipal, conforme o caso;
II – endereços do estabelecimento sede e da(s) agência(s), filial(is) ou sucursal(is);
III – nome e número de inscrição, no COREN respectivo, do(s) Enfermeiro dirigente(s) das atividades de enfermagem da

empresa;
IV – relação nominal dos demais profissionais/ocupacionais de enfermagem em atividade na empresa, com as respectivas categorias e números de inscrição no Coren-PE
- O requerimento de registro é instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) instrumento de constituição da empresa (contrato social, estatuto) devidamente registrado nas repartições competentes, bem como suas alterações;
b) ata da eleição ou designação dos atuais dirigentes, caso não constante do instrumento referido na alínea "a";
c) contrato(s) firmado(s) entre a empresa e o(s) Enfermeiro(s) e ato(s) que o(s) designa(m) para direção das atividades de enfermagem e a respectiva responsabilidade técnica;
- A autenticação dos documentos exigidos ser feita gratuitamente pelo Coren-PE, mediante exibição, pela empresa, dos originais correspondentes, colocando o carimbo de "confere com o original".
- O requerimento é formalmente protocolizado, constituindo processo que será objeto de deliberação por parte da Presidência do Coren-PE, *ad referendum*, a ser submetida ao Plenário, na primeira reunião subsequente.

Deferimento e Realização do Registro
- O pedido de registro será deferido àquelas empresas que satisfizerem às exigências das presentes Normas.
- O registro da empresa (estabelecimento sede) obedecerá à numeração sequencial única, de cada Coren-PE.
- O registro será efetuado no Livro de Registro de Empresas, no qual será lançado;
a) número(s) de registro da empresa (estabelecimento sede) e, se for o caso, da(s) agência(s), filial(is) ou sucursal(is);
b) nome ou razão social da empresa e número de seu registro comercial ou civil;
c) endereço de estabelecimento sede, agência(s), filial(is), sucursal(is), ou, no caso de instituição pública, do departamento, divisão, serviço, setor ou unidade onde são realizadas atividades de enfermagem.
d) nome(s), qualificação e número(s) de inscrição do(s) Enfermeiro(s) dirigente(s) das atividades de enfermagem e responsável(is) técnico(s);
e) número do protocolo (processo) do Coren-PE;
f) assinaturas do Presidente do Coren-PE e do servidor que efetuou o lançamento.
- Efetuado o registro, o Coren-PE expedirá o correspondente "CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA", assinado por seu Presidente.

Revalidação de Registro
A revalidação será requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro.
O requerimento obedecerá às disposições do art. 16, seus incisos, e alínea "c" de seu § 1º, bem como do art. 17, da Resolução Cofen nº 255/2001, quando for o caso.

Cancelamento de Registro
O cancelamento do registro é efetuado nos seguintes casos:
I – mudança de classe;
II – encerramento da atividade;
III – penalidade;
IV – falência de empresa

- O requerimento em que é feito o pedido de cancelamento de registro, dirigido ao Presidente do COREN, atenderá às exigências do art. 16, incisos I, II e III, ou, se for o caso, do art. 17 (da Resolução Cofen nº 255/2001) e conterá o número de registro da empresa na autarquia.
- A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de apenas uma ou outra de suas agências, filiais ou sucursais.
- O cancelamento será procedido quando requerido pelos interessados, seus herdeiros ou sucessores, e *ex officio,* nas hipóteses dos incisos I e III do artigo anterior, quando a pena, relativamente ao último, for de cassação do registro.
- Na hipótese do inciso IV do artigo anterior, o cancelamento será efetuado mediante requerimento do síndico da massa falida.
- Ocorrida a hipótese de mudança da classe, o cancelamento será feito após a concessão de novo registro. Se o pedido de cancelamento de registro for protocolizado até 31 de março, a pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade do exercício. Após essa data, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional aos meses transcorridos no exercício. **(Parágrafo acrescido pela Resolução Cofen nº 578/2018).**
- O pedido de cancelamento será deferido, uma vez comprovada a quitação com os encargos financeiros junto ao Coren-PE
- A empresa sucessora é responsável pelos débitos da empresa verificados até a data de sucessão.
- O cancelamento *ex officio* não implica em remissão dos débitos existentes, de responsabilidade da empresa cujo registro é cancelado e solidariamente, de seus sócios e diretores.